



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 24 de setembro de 2021.

Mensagem nº 129/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 3.838.720,50 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos FUNDEB demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 04 / 10 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.838.720,50, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 3.838.720,50 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 06 - R\$ 3.838.720,50 (Recursos FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.1.045 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.06	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 1.480.460,50
----------------	------------------------------------	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.367.017.2.140 – Financiar o Atendimento aos Alunos Portadores de Necessidades Especiais

ELEMENTO DA DESPESA:

31.91.13.02.06	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 8.200,00
----------------	-----------------------------	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.200.000,00
33.90.30.02.06	Material para Limpeza e Higiene	R\$ 85.350,00
44.90.52.03.06	Mobiliário em Geral	R\$ 75.520,00
44.90.52.04.06	Eletrodomésticos	R\$ 68.540,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.143 – Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.08.06	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 86.000,00
33.90.30.10.06	Mat. Cons., Manut., Adap. Veículos Próprios	R\$ 184.650,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.365.019.2.158 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - Creche

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.06	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 650.000,00
----------------	------------------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação do FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)	R\$ 8.836.143,11
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2020)	R\$ 5.613.036,46
Total	R\$ 14.449.179,57
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021)	R\$ 12.537.383,87
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 13.451.978,46

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 12.537.383,87}{R\$ 8.836.143,11} \times 100 = 141,89 \%$$

$$\Delta = 141,89 \% - 100,00 = 41,89 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 5.613.036,46 \times 41,89 \% = R\$ 2.351.300,97$$

$$R\$ 5.613.036,46 + R\$ 2.351.300,97 = R\$ 7.964.337,43$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021	R\$ 13.451.978,46
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 20.501.721,30
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2021	R\$ 12.537.383,87
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita	R\$ 7.964.337,43

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 7.049.742,84
Este crédito (-)	R\$ 3.838.720,50
Saldo disponível	R\$ 3.211.022,34

Art. 3º) - Os recursos advindos do FUNDEB serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.600 - Remuneração de Depósitos Bancários F - 06
1321.00.1.1.603 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1758.01.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1758.01.1.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1758.01.1.1.000 - Cota-Parte do FUNDEB - Principal

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal